



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008/2009

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com base no município de **São Paulo**, com sede na Rua Formosa nº 409, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, CPF nº 674.109.958-15 e assistido por seu advogado **Paulo Cesar Flaminio**, OAB/SP 94.2666 e CPF nº 002.349.928-16 conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, CPF nº 189.722.768-04 e assistido por seu advogado, **Alexandre Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 203.853 e CPF 283.254.168-23, conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 409, Centro, CEP 01049-000, na data de 14/07/2008 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 13/08/2008, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9 % (nove por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2007.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/07: Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2007 e até 15 de agosto de 2008, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.07	1,0900
16.09.07 a 15.10.07	1,0822
16.10.07 a 15.11.07	1,0745
16.11.07 a 15.12.07	1,0668
16.12.07 a 15.01.08	1,0591
16.01.08 a 15.02.08	1,0516
16.02.08 a 15.03.08	1,0440
16.03.08 a 15.04.08	1,0366
16.04.08 a 15.05.08	1,0291
16.05.08 a 15.06.08	1,0218
16.06.08 a 15.07.08	1,0145
16.07.08 a 15.08.08	1,0072
a partir de 16.08.08	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados,



automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.09.07 a 31.08.08, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2008, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais);
b) office-boy, faxineiro, e copeiro R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)

5 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (**COMMISSIONISTAS PUROS**), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2008, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4 e 5 não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 – SIMPLES NACIONAL- têm tratamento diferenciado e favorecido, ora reconhecido pelos sindicatos convenientes através do REPIS, assegurando-se-lhes, na vigência desta norma, verificados e cumpridos os requisitos constantes deste artigo e parágrafos, a partir de 01/09/2008, os salários de admissão seguintes:

- a) empregados em geral R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais);
b) office-boy, faxineiro, e copeiro R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)

§ 1º: - Para os efeitos desta cláusula considera-se micro empresa a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que empresa de pequeno porte é a que aufera R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 2º:- São requisitos para a concessão do **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009:**

- a – Solicitação da empresa endereçada e protocolada na entidade patronal, Rua 24 de Maio, 35 – 13º - conjunto 1.313 – de 2ª a 6ª feira no horário de 9 as 17 horas;
b – Declaração sob as penas da lei e responsabilidade assinada pelo empresário, titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, disponibilizada no site: www.sincovaga.com.br, ou na sede da entidade, da qual constem:

1. Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;
2. Número de empregados na data da declaração;
3. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa com MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no regime do



REPIS 2008/2009;

4. Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção; e,
5. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS e imediato e conseqüente pagamento de diferenças salariais.

§ 3º- Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º, letras e incisos as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus, o **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**, que lhes assegura o direito a pratica dos salários normativos acima indicados.

§ 4º- O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a favor do empregado prejudicado.

§ 5º - A entidade patronal, mensalmente, encaminhará ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**.

§ 6º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**.

8 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2008, a título de contribuição assistencial.

§ 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2008, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato. As guias também poderão ser retiradas através do site: www.comerciarios.org.br.

§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 13 de agosto de 2008, fica instituída CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deste modo, considerando-se o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF – (RE 189960-3), todas as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados (ME, EPP, OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, e demais) deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos valores máximos, conforme segue:



PORTE DA EMPRESA	VALOR EM REAIS
EMPRESAS SEM EMPREGADOS	85,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	130,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/LTDA.	270,00

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa em lojas da Capital	Valor da Contribuição
De 01 a 50	R\$ 400,00
De 51 a 100	R\$ 600,00
De 101 a 300	R\$ 1.800,00
De 301 a 500	R\$ 2.400,00
De 501 a 1000	R\$ 3.600,00
De 1001 a 2500	R\$ 6.000,00
De 2501 a 3500	R\$ 45.000,00
De 3501 a Acima	R\$ 60.000,00

§ 1º - Os recolhimentos serão efetuados até 10 de novembro de 2008, através de:

- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100.

§ 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - As empresas constituídas após 01/09/08 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2008/2009 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª. via conforme disposto nesta cláusula.

10 - MENORES APRENDIZES: Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 – COMMISSIONISTAS: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

12 – COMMISSIONISTAS: PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

13 - COMMISSIONISTAS: REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses



imediatamente anteriores ao mês em que deve ser efetuado o pagamento.

14 - COMMISSIONISTAS REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se calculará o percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 19.

15 – COMMISSIONISTAS: INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração do aviso prévio, 13º salário e férias dos comissionistas serão feitos da seguinte forma:

a) aviso prévio: média das comissões dos últimos 6 (seis) meses;

b) férias e 13º salário: média das comissões de julho a dezembro do ano anterior;

§ 1º - Em relação ao 13º salário, eventual diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir do mês de julho de 2007, será utilizada a média comissional do período trabalhado de julho a dezembro de 2007.

16 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2008, a indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de:

R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para ME e EPP; e,

R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para os demais.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

17 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05 e 16 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

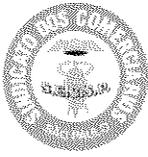
18 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 24 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;



e) obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

19 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes, que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficam sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento do Enunciando 15 do TST, serão reconhecidos atestados ou declarações de médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos/odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

§ 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive o diagnóstico codificado conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado.

§ 2º - O afastamento concedido deverá ser comunicado à empresa, em até 48 (quarenta e oito) horas, e, os atestados apresentados em até 10 (dez) dias de sua emissão, sob pena de ineficácia da justificativa de falta ao trabalho.

24 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no art. 188 do Decreto nº 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses



§ 1º - Para a concessão da garantia acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 1º de janeiro do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer, condicionada ao alistamento no prazo legal (de 1º de janeiro até 30 de abril do ano em que complete 18 anos).

Parágrafo Único- Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2008, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício

II - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter até 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente convenção.

28 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão



computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

29 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

32- FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

33- COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

34 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do Aviso de Férias.

35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado, que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal, por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (catorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 23, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

37 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

38 - REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo Único – As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

39 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

40 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

41- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência



quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

42 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de vale-compra, ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

43 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

44 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

45 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Único - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

46 - TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendendo às disposições da legislação federal, Lei 605/49 e Decreto 27.048/49, Lei 10.101/2000, Lei 11.603/2007 e, da legislação do Município de São Paulo, Lei 13.743/2002, Lei 14.776/2008, Decreto 45.750/2005 e Decreto 49.984/2008, o trabalho aos domingos nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, rege-se pelas seguintes disposições:

1) Jornada, de acordo com as alternativas seguintes:

- *trabalho em domingos alternados - sistema 1x1* – (um por um) -, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso: *folga em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado*;

- *trabalho aos domingos pelo sistema 2x1* (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso: *mais 3 (três) dias de folgas, além da folga concedida em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado*;

- *trabalho aos domingos pelo sistema 3x1* (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso: *mais 6 (seis) dias de folgas, além da folga concedida em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado*.

a) As folgas adicionais dos sistemas 2x1 e 3x1 deverão ser concedidas e gozadas em até 30 (trinta) dias da data do término desta norma coletiva;

b) A concessão das folgas adicionais será integral para os sistemas 2x1 e 3x1 apenas para empregados com mais de 90 dias de contrato na empresa.

2) Alimentação:

a) - as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições diariamente, com obediência integral aos termos do PAT, se o desejarem, poderão fazê-lo (fornecê-la) aos



domingos, desde que nas mesmas condições, não sendo permitido o uso de “marmitex”; e

b) – as que não o fizerem fornecerão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, como segue:

I. **trabalho em jornada de até 6 (seis) horas:** R\$ 8,00 (oito reais);

II. **trabalho em jornada maior do que a de 6 (seis) horas:**

– empresas com até 20 empregados: R\$ 11,00 (onze reais);

– empresas de 21 até 100 empregados: R\$ 13,00 (treze reais);

– empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 19,00 (dezenove reais).

3) **Transporte:** Concessão, sem ônus ou desconto, nos domingos trabalhados, do vale transporte ida e volta do empregado;

4) **Trabalho extraordinário:** O trabalho extraordinário ensejará hora extra remunerada com adicional de 60%, proibida a sua inclusão nas regras da cláusula 8 (compensação de horas/banco de horas);

5) **Remuneração:** O domingo será remunerado como dia normal de trabalho;

6) **CERTIFICADO**, atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, será fornecido, sem ônus, pelo sindicato da categoria econômica e suprirá as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/05, e Decreto 49.984/2008, que regulamentam o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/02 e Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciantes aos domingos, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

7) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas;

8) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

9) O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará multa prevista na cláusula 61.

47 - **TRABALHO EM FERIADOS:** Atendendo às disposições da legislação federal, Lei 605/49 e Decreto 27.048/49, Lei 10.101/2000, Lei 11.603/2007 e, da legislação do Município de São Paulo, Lei 13.743/2002, Lei 14.776/2008, Decreto 45.750/2005 e Decreto 49.984/2008, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

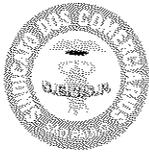
1) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho.

2) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I – os feriados a serem trabalhados;

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

III – as datas em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;



- IV – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte trabalhado, sob pena de dobra.
- 3) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados.
- 4) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.
- 5) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas.
- 6) **Transporte:** concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo.
- 7) **Alimentação:**
- a) - as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições diariamente, com obediência integral aos termos do PAT, se o desejarem, poderão fazê-lo nos feriados, desde que nas mesmas condições, não sendo permitido o uso de “marmitex”; e
- b) – as que não o fizerem fornecerão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, como segue:
- empresas com até 20 empregados: R\$ 11,00 (onze reais);
 - empresas de 21 até 100 empregados: R\$ 13,00 (treze reais);
 - empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 19,00 (dezenove reais).
- 8) Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida.
- 9) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado.
- 10) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.
- 11) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.
- 12) **CERTIFICADO**, atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, será fornecido, sem ônus, pelo sindicato da categoria econômica e suprirá as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciantes em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento.
- 13) **Trabalho no dia 1º de maio** – Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras:
- 1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho.
 - 2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.



- 3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas).
- 4 - 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias.
- 5 - pagamento com caráter indenizatório de R\$ 12,00 (doze reais) em dinheiro ou vale compra.
- 6 - vale transporte gratuito; e
- 7 - o descumprimento de qualquer disposição prevista para o trabalho no dia 1º de maio ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por empregado.

48 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

49 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas, a solução dos problemas envolvendo as respectivas categorias, obrigam-se, sob pena de ineficácia e invalidade, à celebração conjunta de acordos coletivos, inclusive de PLR – Participação nos Lucros e Resultados -, envolvendo empresas da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios.

50 – CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS: O sindicato dos trabalhadores se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação, ou de descumprimento desta convenção, a comunicar, previamente, o sindicato da categoria econômica, para, sempre que solicitado pelas representadas, preste-lhes assistência e as acompanhe.

51 - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CTPS – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), revertida em favor do trabalhador.

52 - SINDICALIZAÇÃO – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

53 – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV; – Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias antes de eventual aviso prévio pela mesma concedido.

54 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

55 - PROMOTORES: Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produto de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciantes, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.



56 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

57 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;
- c - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

§ 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no “caput”

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

59 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

60 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se sempre da assessoria conjunta das entidades convenientes, que lhes prestará orientação e apoio na implantação do programa.

61 - MULTA: Fica estipulada no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

62- HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de



taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

CLÁUSULAS 63 a 68 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTEM EM 1º SETEMBRO DE 2008, COM 400 (QUATROCENTOS) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO

63 – REAJUSTE SALARIAL: Fica facultada às empresas, no mês de setembro de 2008, a concessão de reajuste salarial aos seus empregados, como segue:

a) 9% (nove por cento) para os empregados que ganhavam até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 31 de agosto de 2008;

b) Para os empregados que ganhavam acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 31 de agosto de 2008 fica garantida uma parcela fixa de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a partir de 1º de setembro de 2008, havendo em relação à parcela excedente, mediante Programa de Participação de Lucros e Resultados, complementação do valor fixado nesta Convenção Coletiva, condicionado ao atingimento das metas.

§ 1º - Os empregados que em 31 de agosto de 2008 tinham salário superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quando da futura data base (setembro de 2009), terão como base de cálculo para efeito de recomposição salarial, o salário percebido em agosto de 2007 acrescido de 9% (nove por cento) e, sobre o resultado será aplicado o índice resultante da nova norma coletiva, ficando a empresa obrigada a informar juntamente com o comprovante de salário do mês de agosto de 2009, a base salarial de cálculo para o futuro reajustamento.

§ 2º - A parcela excedente que se refere o item "b" do caput desta cláusula, será a diferença entre o valor fixo agregado ao salário e o valor devido se houvesse a aplicação do índice da letra "a", englobando todos os meses de vigência da norma, bem como seus reflexos no 13º salário, férias e FGTS.

§ 3º - Esta cláusula não se aplica a comissionistas.

64 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

65 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas garantirão na vigência da presente convenção, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea, totalmente gratuito, não sendo considerado cobrança a eventual anuída participação pecuniária do empregado em fator moderador, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único: A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

66 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de:

120 dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;

60 dias, se a criança tiver entre 01 a 04 anos de idade; e

30 dias se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade.

67 - SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

68 - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a



05 dias corridos, contados desde a data do parto.

69 – DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência novembro/08.

Parágrafo Único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

70 – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

71 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

72 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Fica eleita a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo – CINTEC – SÃO PAULO, com sede à rua Barão de Itapetininga, nº 297- 2º andar – Centro – São Paulo – fone 3231-3221 -, para, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, conciliar os conflitos individuais surgidos entre empregados e as empresas varejistas de gêneros alimentícios e, entre empregados e empresas e os sindicatos convenentes.

Parágrafo Único – Fica instituída taxa retributiva, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E., que será paga, exclusivamente, pela empresa e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento da CINTEC.

73 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2008 e até 31 de agosto de 2009.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Sindicato dos Comerciantes de São
Paulo

Ricardo Patah
Presidente

Paulo Cesar Flaminio
OAB/SP 94.266

Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios do Estado de São
Paulo

Wilson Hiroshi Tanaka
Presidente

Alexandre Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 203.853